



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 065/25, de 11 de agosto de 2025.

“Altera a redação do § 2º, inciso V, do art. 81 da Lei Municipal nº 410/2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade a alteração da redação dos § 2º, inciso V, do Art. 81 da lei Municipal n.º 410/2005, de 28 de dezembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 (...).

I, II, III, IV (...),

V - Gratificação especial de regime de sobreaviso em plantões.

§1º - (...)

*§2º - A gratificação especial de sobreaviso instituído no parágrafo primeiro desta Lei, será ampliada aos Profissionais – Técnico em Enfermagem e **Enfermeira Padrão**, da Unidade básica de Saúde do município de Cruzaltense/RS, em caráter de urgência e emergência, com a finalidade de suprir a demanda em atendimentos na sede e no interior do município fora dos horários diários de trabalho da Unidade Básica de Saúde – UBS.*

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

Art. 2º Os demais artigos da Lei 410/05, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei nº. 065/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que *“Altera a redação do § 2º, inciso V, do art. 81 da Lei Municipal nº 410/2005 e dá outras providências.”*

A alteração incluiu o Profissional *“Enfermeiro Padrão”* na redação do § 2º, inciso V, do art. 81 da Lei Municipal nº 410/2005, com a intenção de permitir que este profissional possa integrar a equipe de sobreaviso em plantões da Unidade Básica de Saúde, em serviços de urgência e emergência, conforme a necessidade, para melhor atender a população.

Salientamos ainda, que esta alteração, permitira a designação da Enfermeira Padrão, para atuar como suplente na escala de plantões, podendo substituir temporariamente os técnicos em enfermagem titulares em período de gozo de férias, atestados médicos e outros afastamentos temporários que vierem a surgir.

Por fim, contamos com as devidas providências para aprovação matéria em apreço e reiterando protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDRÉ GAZZONI
Prefeito Municipal